



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.322 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PREVENTIVA, CONHECIDOS COMO "BOTÃO DE PÂNICO", NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar dispositivo físico ou digital de segurança preventiva, conhecido como "botão de pânico", nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Quatis, com a finalidade de indicar que a unidade escolar está sob grave ameaça, sob algum tipo de ação violenta ou em situação de risco iminente, que exija necessidade de intervenção da autoridade competente.

Parágrafo único. O dispositivo de que trata o caput deste artigo poderá ser acionado, em caso de perigo ou resgate, por qualquer servidor vinculado à direção, à secretaria ou outro profissional designado pela direção da escola, para enviar mensagem à unidade correspondente mais próxima, que deslocará uma equipe para atender a ocorrência em caráter de urgência.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para a implantação do dispositivo físico ou digital de segurança preventiva, conhecida como botão de pânico, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Quatis, incluindo a definição dos protocolos de acionamento e comunicação com as autoridades competentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de abril de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal